

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 35/2022 que: “Faz adequações no Plano Plurianual, aprovado pela Lei 4943/2021, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo, com vistas a alterar o Plano Plurianual, aprovado pela Lei 4943/2021, para o quadriênio 2022 a 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 121, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, no seu art. 165, § 1º, determina que a “*A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*”

De acordo com a proposição, torna-se necessário alterar o conteúdo do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 4943/2021, a fim de adequar aos valores apresentados no PL nº 34/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023. Neste sentido, prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, *caput*.

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
(...)

Esta Assessoria Jurídica recomenda aos membros da Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, a fim de verificar a regularidade dos anexos fiscais indispensáveis.

Importante lembrar que de acordo com o art. 42, §2º do Regimento Interno, é obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento, sobre proposta orçamentária, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da referida comissão.

Observadas as recomendações acima, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade técnica da proposição.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar os anexos e a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de dezembro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico